



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR PLC 79 /2016 2016 Em. 01/11/16

(Do Senhor Deputado DELMASSO – PTN/DF)

Secretaria Legislativa

Dispõe sobre a criação do Parque Ecológico Córrego do Mato Seco na Região Administrativa do Park Way – RA XXIV, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica criado o Parque Ecológico Córrego do Mato Seco, na Região Administrativa do Park Way - RA XXIV, na área delimitada entre as Quadras 27 e 28, compreendendo a nascente do Córrego do Mato Seco, localizada dentro das Áreas de Preservação Ambiental-APA`s das Bacias do Gama e Cabeça do veado.

Parágrafo Único. O Poder Executivo, por intermédio de seus órgãos, definirá as poligonais do Parque de que trata este artigo.

Art. 2º O Parque Ecológico Córrego do Mato Seco tem como objetivos, entre outros:

I – proporcionar à comunidade uma área destinada à conservação local, visando à sustentabilidade genética das espécies do cerrado;

II – promover ações sistemáticas de limpeza e manutenção do Córrego do Mato Seco e de suas margens, com o objetivo de preservar a qualidade dos recursos hídricos disponíveis;

III – desenvolver mecanismos de combate à grilagem e invasão do parque e suas áreas limítrofes;

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC Nº 79 / 2016
F. Nº 01 B. G.

2016/11



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



IV – criar condições para que a população possa usufruir do local em conjunto com a observância da preservação ambiental;

V – desenvolver programas de pesquisa e atividades de educação ambiental com a finalidade de viabilizar a promoção da preservação do bioma.

Art. 3º A implantação, administração e manutenção do Parque Ecológico Córrego do Mato Seco serão definidos quando da regulamentação desta Lei, sob a orientação e supervisão da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal.

Art. 4º Fica assegurada, na gestão do parque, a participação tripartida do Governo, usuários e entidades de proteção ambiental do Distrito Federal.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei, estabelecendo as normas necessárias à sua implementação e cumprimento.


Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC Nº 79 / 2016
F. Nº 02 B. G.

O presente Projeto de Lei Complementar tem por escopo dispor sobre a criação do Parque Ecológico Córrego do Mato Seco na Região Administrativa do Park Way – RA XIV.

A proposta atende às inúmeras reivindicações da comunidade local do Park Way e da Associação dos Moradores e Amigos da Região do Parque Ecológico Córrego do Mato Seco (AMAC) que requerem medidas urgentes no sentido de promover a autorização da criação do referido parque. 



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



Sabidamente o local tem sido objeto de diversas tentativas de invasão e grilagem, ações estas que comprometem de forma significativa a saúde do Córrego do Mato Seco, que conjuntamente com o Córrego Cabeça do Veado são considerados um dos principais fornecedores de boa parte das águas do Lago Paranoá. Há que se ressaltar, por oportuno, que a área para criação do parque é considerada santuário ecológico no Distrito Federal, onde só no ano de 2015 foram soltos mais de 1,5 mil aves e 500 mamíferos.

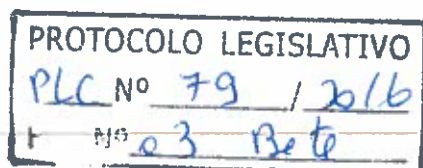
Medidas sistemáticas de limpeza do córrego e de suas margens devem constar como prioridade na agenda de trabalho do Poder Público ao viso de promover uma verdadeira mudança paradigma, com o objetivo de alertar toda a sociedade para a urgente necessidade de proteger nossas nascentes. Neste sentido, a tomada emergencial de medidas que promovam o desassoreamento dos principais córregos que desaguam na Bacia Hidrográfica do Distrito Federal, possuem o importante papel de promover a preservação da qualidade da água, bem de importância vital para a preservação da vida humana que depende do consumo da água para a sua subsistência.

Com a aprovação deste Projeto de Lei a Câmara Legislativa do Distrito Federal estará dando um grande passo ao encontro da preservação da área e ainda também estará viabilizando a preservação de nascente de água que também promove o abastecimento do Lago Paranoá.

Ademais a presente proposição se coaduna ao disposto no art. 278, da Lei Orgânica do Distrito Federal, quando normatiza que:

Art. 278. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Parágrafo único. Entende-se por meio ambiente o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas. u





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



Sendo assim, imperioso destacar que as nascentes de águas que banham a Bacia Hidrográfica do Distrito Federal constituem fonte de vida e preservação do meio ambiente, bem como contribui significativamente para redução de impactos que desembocam numa crise hídrica sem precedentes, tendo como potencial devastador o risco eminente de deixar o Distrito Federal em uma situação muito ruim onde cidades inteiras podem sofrer demasiadamente com a insuficiência hídrica.

A criação do parque é potencialmente benéfica para o Estado e população local na medida em que causa impactos benéficos na preservação da boa condição das águas da Bacia hidrográfica local, além de viabilizar a adoção de medidas sócio educativas que promovam o desenvolvimento de uma cultura sólida de preservação do meio ambiente.

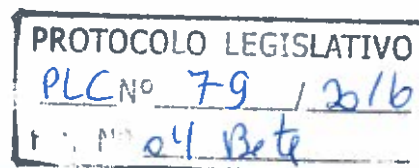
É certo que o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, constitui garantia constitucional devendo ser prioridade do Estado zelar pela sua manutenção e proteção para esta geração e para as futuras gerações.

Ante todo o exposto, considerando a importância do tema em debate conclamo os nobres pares desta Casa de Leis para que juntos aproveamos o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em


Deputado **DELMASSO**

Autor



Assunto: Distribuição do Projeto de Lei Complementar nº 79/16 que “Dispõe sobre a criação do Parque Ecológico Córrego do Mato Seco na Região Administrativa do Park Way e dá outras providências”.

Autoria: Deputado (a) Delmasso (PTN)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CAF (art. 68, I, “h”) e CDESCTMAT (RICL, art. 69-B, “j”) e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 03/11/16



MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Legislativo

